



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

001

EXERCÍCIO DE: 2.020

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020.

“Contratação, em caráter emergencial, de serviços médicos (generalista ou especialista em saúde da família), para suprir a demanda da Unidade Básica de Saúde do Conjunto Habitacional “Francisco Tornelli”, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde”.

Processo nº 1155/2020.



SMS - Secretaria Municipal de Saúde

R. Coronel Nogueira, 321 – fax (17) 3341-9430 – 14770-000 – Colina – SP

Colina/SP, 11 de março de 2020.

Ofício SMS n.º 082/2020

Assunto: Solicita Contratação de Profissional Médico

Ilmo. Senhor Prefeito

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por meio deste esclarecer e solicitar o que segue:

Considerando a Pandemia do Coronavírus (COVID 19) declarada pelo Ministério da Saúde recentemente, a secretaria municipal da saúde precisa dispor de profissionais médicos em todas as unidades de saúde afim de, garantir atendimento adequado a todos os municípios que necessitarem.

Considerando que a médica (cargo efetivo) que atende 40 horas semanais na ESF CDHU II irá se afastar por licença maternidade nos próximos dias solicitamos que:

Seja realizada a contratação de 1 (um) médico (generalista ou especialista em saúde da família) em caráter emergencial e temporário (por um período de seis meses) para suprir a demanda da referida unidade.

Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de contar com vossa compreensão e atendimento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Dra Sadia Daher Rodrigues Ferreira
Secretaria Municipal da Saúde

Ilmo Senhor
DIAB TAHA
Prefeito Municipal
Colina/SP

COLINA – CA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
PROTOCOLO GERAL**

PROCESSO: 1155/2020

11/03/2020 - 14:48:13

**PM-SEC. MUN. DE
SAUDE/CONTR. PROFISS. MÉDICO-EMERGENCIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLINA**

PROTOCOLO

Processo nº 1155/2020 Fls. 09

003

G

ao Departamento de Licitação

*Encaminho Processo Administrativo em nome da
Secretaria Municipal de Saúde, solicita contratação de
profissional médico em caráter emergencial, conforme
Ofício anexo, para análise e as providências neces-
sárias, processo nº 1155/2020* *11/03/2020*



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

LEI Nº 3.409, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.019.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Organizações Sociais

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à educação; à pesquisa científica; ao desenvolvimento tecnológico; à proteção e preservação do meio ambiente; à cultura; ao esporte; ao atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência; ao atendimento e à promoção dos direitos da criança e do adolescente; e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

005

Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado; ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - Ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário da área correspondente.

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento das atividades descritas no "caput" do art. 1º desta lei há mais de 02 (dois) anos.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

007

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

X - fixar o âmbito de atuação da entidade, pra consecução do seu objeto.

Art. 5º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança nos Poderes Executivo, Legislativo municipais e Autarquias.

Seção III

Do Contrato de Gestão



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

009

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

§ 1º - É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A organização social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.

§ 3º - A celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, através do Diário Oficial do Estado e jornal de circulação local, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 4º - O Poder Público dará publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação local:

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§ 5º - A celebração do contrato previsto neste artigo poderá ser plena ou compartilhada.

§ 6º - O contrato de gestão será também disponibilizado, na íntegra, na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Colina, devendo ainda

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

010

constar da divulgação, obrigatoriamente, o nome e qualificação dos integrantes da diretoria, do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal da organização social.

Art. 7º - O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da respectiva Secretaria, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao (à) Secretário (a) da área competente.

Art. 8º - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento à disposição do § 2º do artigo 6º desta lei;

IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das organizações sociais da saúde.

Parágrafo único - O (A) Secretário (a) competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

011

V – Obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, orçamento, o prazo do contrato de gestão e as fontes de receita para sua execução.

VI – O contrato de gestão desde que justificado e aprovado pelo Conselho de avaliação, poderá ser repactuado ou aditivado para o reequilíbrio econômico financeiro dentro do período de execução.

VII – Em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social qualificada na forma dessa Lei, que vier a celebrar o contrato de gestão como o poder público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato de gestão.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo (a) Secretário (a) ou pelo órgão supervisor, nas áreas correspondentes.

§ 1º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial da União.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente por comissão de avaliação indicada pelo Secretário Municipal

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

012

competente, composta por profissionais especializados, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 3º - A comissão de avaliação da execução do contrato de gestão das organizações sociais, da qual trata o parágrafo anterior, compor-se-á, dentre outros membros, por 2 (dois) integrantes indicados pelo respectivo Conselho Municipal, reservando-se, também, 2 (dois) integrantes indicados pelo poder executivo, 1 (uma) vaga para membros integrantes do Poder Legislativo.

Art. 10 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11 - O balanço e demais prestações de contas da organização social anual, devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial da União.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 12 - As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 13 - Às organizações sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

013

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto desta lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 14 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

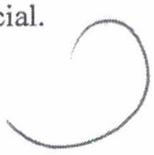
Parágrafo único - A permuta de que trata o "caput" deste artigo dependerá de previa avaliação do bem e expressa autorização dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 15 - Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.


PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Art. 16 - São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 12 e 13, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei complementar, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 17 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis a espécie.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - A organização social fará publicar em seu website e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

015

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 20 - Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 2 anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos de I a IV.

Art. 21 - Os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais da área contidas no art. 1º serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 22 - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - Os encargos que o Município de Colina vier a assumir com o objeto desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de novembro de 2019.

DIAB TAÇA

Prefeito do Município de Colina

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

016

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

017

DECRETO Nº 4.188, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.409/2.019, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Seção I
Da Habilitação à Qualificação**

Art. 1º - O Poder Executivo qualificará como organizações sociais as Pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de educação; à pesquisa científica; ao desenvolvimento tecnológico; à proteção e preservação do meio ambiente; à cultura; ao esporte; ao atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência; ao atendimento e à promoção dos direitos da criança e do adolescente; e à saúde, atendidos os requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º deste Decreto habilitem-se à qualificação:

- dispondo sobre:
- I** - Comprovar o registro de seu ato constitutivo,
- a)** natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**

1



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina 018

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurados àqueles composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nos artigos 3º e 4º deste Decreto;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado ou do Município de Colina/SP, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Colina/SP, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II- Possuir a entidade mais de 3 (três) anos de fundação, sendo comprovado através da Certidão de Inscrição ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil;

III - Haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único - Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no artigo 1º deste Decreto há mais de 2 (dois) anos.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Seção II
Do Conselho de Administração da Organização Social

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução;

III - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina 020

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 1º - Atenderá ao disposto no inciso I do "caput" deste artigo o Conselho de Administração que for composto por 5 (cinco) membros eleitos dentre os membros ou os associados, 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e 1 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

§ 2º - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade, nos termos da alínea "c" do inciso I do "caput" deste artigo.

§3º - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança nos Poderes Executivo, Legislativos Municipais e Autarquias.

Art. 4º - Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

VIII – aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI – aprovar criação de filial, na sede do Município onde será executado o contrato de gestão.

Seção III Do Procedimento de Qualificação

Art. 5º - O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal da pasta do contrato de gestão, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ata da constituição da entidade, devidamente registrada;

II - Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registradas;

III - Estatuto Social atualizado;

IV - Último Balanço Patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI - Certidões de regularidade fiscal previstas na legislação vigente, que deverão ser rerepresentadas no momento da celebração do contrato de gestão, sendo no mínimo:



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina 022

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VII - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - Para fins de comprovação do disposto nos incisos IV e VII do "caput" deste artigo, a entidade pleiteante da qualificação poderá apresentar a documentação relativa à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha sucedido ou pela qual é controlada ou com a qual tenha comprovado vínculo técnico ou operacional.

§ 2º - Para efeitos do § 1º deste artigo, considera-se que a entidade pleiteante da qualificação:

I - É sucessora de outra entidade, quando desta receber transferência de patrimônio, total ou parcial, com a manutenção da mesma finalidade estatutária, o que deverá ser extraído dos respectivos Estatutos, do ato de constituição da sociedade ou dos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros;

II - É controlada por outra entidade, quando a maioria simples dos associados ou dos membros de seu Conselho de Administração é a mesma da entidade controladora, e o poder de eleição dos administradores desta última também pertence a seus dirigentes ou associados, de modo permanente, conforme extraído dos respectivos Estatutos, Regimento Interno e das atas de eleição de ambas as entidades;

III - mantém vínculo técnico ou operacional com outra entidade, quando desempenha funções, atividades ou serviços que lhe foram transferidos por sócio fundador ou associado, de maneira permanente e através de decisão dos órgãos deliberativos de ambas as entidades.

§ 3º - Além do disposto no § 1º deste artigo, para a finalidade ali prevista, poderá ser computado o tempo de atividade dirigida a outras áreas por parte de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Administração.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

023

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 6º - A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá:

I - Ao Secretário Municipal responsável pelo contrato de gestão;

II - Ao Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade pleiteante, ao qual caberá, ainda, a verificação quanto à comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas à respectiva área de atuação, exigida no parágrafo único do artigo 2º, bem como no inciso VII do "caput" e no § 1º do artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º - Recebido o requerimento, o Secretário Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de seu protocolo, colhida a prévia manifestação do Titular da Pasta competente na área de atuação pretendida, quanto ao previsto no inciso II do artigo 6º deste Decreto.

§ 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação e de inscrição será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - Não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º deste Decreto;

II - Não apresentar a documentação prevista no artigo 5º deste Decreto, ou apresentá-la de forma incompleta.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá conceder ao requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 5º - A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

 7



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Seção IV Da Entidade Qualificada

Art. 8º - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento de que tratam os artigos 17 e 18 deste Decreto.

Parágrafo único - As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal passarão a ser submetidas ao controle externo da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 9º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção V Da Desqualificação

Art. 11 - A Secretaria Municipal competente, do contrato de gestão poderá proceder à desqualificação da Organização Social, por ato próprio, quando verificado que a entidade:

I - Descumpriu qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - Dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

III - incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - Descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 12 - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito, assegurado o direito de



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único - Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o titular da Secretaria competente na área de atuação da Organização Social poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 13 - A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará:

I - A imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - A reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

CAPITULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14 - Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 15 - O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Colina/SP, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria contratante, e da Organização Social, bem como conterà:

I - Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - Estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

026

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IV - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções.

VII - No caso da área de saúde, deverá constar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; bem como que as organizações sociais da saúde deverão observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único - Caberá ao Titular da Pasta contratante, definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 16 - Firmado o contrato de gestão, a Secretaria contratante providenciará:

I - O Poder Público dará publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação local:

a) da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e

b) das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

II - A publicação de seu inteiro teor na rede mundial de computadores (internet), através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Colina;

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I Do Procedimento

Art. 17 - Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial da União.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina 027

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 18 - Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço do objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

§ 1º - Não poderá participar do Chamamento Público a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social que:

I – Tenha sido desqualificada como Organização Social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos da Lei Municipal nº 3.409, de 21 de novembro de 2019, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em contratos de gestão pública e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal da área fomentada; e

b) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal.

IV – Não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 19 - Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente:

I - Analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no artigo 20 deste Decreto;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

II - Analisado, quanto à regularidade formal do procedimento, pelo Secretário Municipal;

III - aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

IV - Aprovado pelo Titular da Pasta interessada.

V - Será obrigatória a prévia qualificação como Organização Social no Município de Colina/SP, para participação no processo seletivo.

Seção II

Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 20 - Deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Colina/SP e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º - A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria de seus membros.

§ 2º - A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição:

I - Nas atividades relacionadas à área da saúde:

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde, ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

II - Nas atividades relacionadas à área de esportes e lazer:



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina ⁰²⁹

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

III - nas atividades relacionadas à área de Educação e Cultura:

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

IV - nas atividades relacionadas à área de desenvolvimento tecnológico e/ou fomento à pesquisa científica:

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal competente ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

V - nas atividades relacionadas à proteção e preservação do meio-ambiente:

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CONDEMA) ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

030

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-3443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VI - nas atividades relacionadas à área de atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência:

- a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal competente ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;
- b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e
- c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

VII - nas atividades relacionadas à área de atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência:

- a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;
- b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e
- c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

§ 3º - A Comissão de Avaliação será presidida pelo titular do contrato de gestão.

§ 4º - O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

§ 5º - A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção III Do Comunicado de Interesse Público

Art. 21 - Do Comunicado de Interesse Público constarão:

14



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

031

I - Objeto da parceria que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - Indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º - A publicação do comunicado de interesse público deverá se dar no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação local.

§2º - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, a Secretaria interessada poderá promover outras formas de divulgação.

§ 3º - A data-limite não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial do município.

§ 4º - Poderá haver repactuação do contrato, com justificativa dentro do período do contrato de gestão conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 22 - Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário.

Parágrafo único - Serão juntados, aos autos do processo, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - Certificado de qualificação da entidade, emitido pela Secretaria competente, de acordo com a área de atuação;

II - Comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;

III - Documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas nos artigos 32 e 33 deste Decreto;

IV - Pareceres técnicos e jurídicos;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

devidamente fundamentados;

V - Despachos decisórios do Secretário competente,

VI - Minuta de contrato de gestão;

VII - aprovações e análises previstas no artigo 19 deste decreto.

Seção III Da Comissão Especial de Seleção

Art. 23 - A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante Portaria do Chefe do poder Executivo municipal, será composta por 3 (três) membros indicados pela Secretaria da área fomentada.

Art. 24 - Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - Receber e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

Art. 25 - Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção a documentação exigida no edital e o programa de trabalho proposto.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Art. 26 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do(s) envelope(s), rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 27 - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso de reconsideração, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

§ 1º - A entidade será notificada das decisões ou despachos que lhe formulem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:

I – Publicação no Diário Oficial do município;

II – Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à entidade, com aviso de recebimento (A.R);

III – pela ciência que do ato venha a ter a entidade do processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da repartição do município.

§ 2º - A Comissão Especial de Seleção decidirá sobre o recurso de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a obrigatória manifestação da Procuradoria-Geral do Município que emitirá parecer sobre o recurso.

§ 3º - A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º - Publicado o resultado definitivo do Chamamento Público, a minuta contratual retornará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer acompanhada das certidões de falência/recuperação judicial, criminal e cível da Organização Social selecionada, bem como das certidões cível e criminal de seus dirigentes e responsáveis técnicos.

Seção IV
Do Processo Seletivo



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Subseção I
Da Instauração do Processo Seletivo

Art. 28 - O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

- I - Publicação e divulgação do edital;
- II - Recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
- III - Julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
- IV - Publicação do resultado.

Art. 29 - O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo.

§ 1º - Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I - Relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
- II - Comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
- III - Ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
- IV - Programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
- V - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos;

VII - Recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII - Despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;

IX - Minuta de contrato de gestão;

X - Aprovações e análises previstas no artigo 19 deste Decreto.

§ 2º - As minutas do edital de Chamamento Público e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica da Secretaria competente, sem prejuízo do disposto no artigo 19 deste Decreto.

Subseção II Do Edital de Chamamento Público

Art. 30 - O edital resumido de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação e deverá conter:

I - Objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II - Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

036

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

III - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

IV - Data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho especificados nos artigos 32 e 33 deste decreto;

V - Outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º - A data-limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria interessada poderá enviar, por qualquer meio, o edital de Chamamento Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria.

§ 4º - Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital no Diário Oficial.

Art. 31 - Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento previsto no artigo 28 deste Decreto quantas vezes forem necessárias.

Subseção III Da Documentação

Art. 32 - As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Ato do Poder Executivo certificando a qualificação como Organização Social no Município, emitido pela Secretaria Municipal da pasta do referido contrato de gestão;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

II - Comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira;

III - Declaração de idoneidade;

IV - Declaração de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

V - Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo ou Estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

§ 1º - A situação financeira satisfatória será comprovada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A regularidade jurídico-fiscal comprovada, conforme preconiza a legislação vigente.

VI - Certidão de Inscrição ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido pela Receita Federal comprovando a existência da empresa com no mínimo 3 (três) anos de fundação.

Subseção IV Do Programa de Trabalho

Art. 33 - Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

I - A especificação do programa de trabalho proposto;

II - O detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

IV - A definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Subseção V

Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Art. 34 - No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:

I - Economicidade;

II - Otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 35 - Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 36 - Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria autorizada a com ela celebrar o Contrato de Gestão, desde que o Programa de Trabalho proposto atenda a todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 37 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 38 - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial da União.

§ 1º - Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º - No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Secretaria.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Art. 39 - Decorridos os prazos previstos no artigo 38 deste Decreto, sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

CAPITULO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 40 - A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização especialmente designada para essa finalidade.

Seção II

Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 41 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será constituída por Portaria do Secretário Municipal competente e integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

I - 2 (dois) Membros do respectivo Conselho Municipal; ou, se inexistente ou inativo o Conselho da área, serão nomeados 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Secretário Municipal competente;

II - 2 (dois) Membros do Poder Executivo;

III - 1 (um) Membro do Poder Legislativo.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será escolhido dentre os membros do Poder Executivo.

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Seção IV

Das Competências da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 42 - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º - Compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º - Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º - Os relatórios parciais referidos no § 2º, e o anual, previsto no "caput" deste artigo, serão elaborados em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico.

§ 6º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização encaminhará os relatórios referidos no § 5º deste artigo ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social.

§ 7º - A Secretaria competente ou a autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social disponibilizará os relatórios no Portal da Prefeitura do Município de Colina/SP na Internet.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Seção V

Das Competências do Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 43 - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é obrigado a comunicar oficialmente ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 44 - Sem prejuízo do disposto no artigo 43 deste Decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ouvida previamente a Assessoria Jurídica da respectiva Pasta, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão e, concomitantemente, comunicar à Procuradoria Geral do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.

Art. 45 - Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

CAPÍTULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 46 - Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 47 - Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Art. 48 - Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina ⁰⁴²

Rua Antonio Paulô de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 1º - A permissão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.

§ 2º - Para os fins do § 1º deste artigo, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

§ 3º - Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 4º - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 49 - Os bens móveis públicos permitidos para uso da Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 50 - Para fomento e execução de programas e atividades dirigidas às áreas de esportes, lazer e educação, as Organizações Sociais que celebrarem contratos de gestão com o Município poderão também utilizar as dependências e equipamentos:

I - Dos Clubes da Comunidade;

II - De agremiações desportivas de natureza privada, na condição de colaboradoras.

Parágrafo único - Em ambas as hipóteses previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, caberá exclusivamente à Organização Social a responsabilidade pela realização das atividades nele referidas, em cumprimento ao estabelecido no contrato de gestão.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria contratante, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Parágrafo único - O regulamento deverá ser publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Art. 52 - A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público à Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

Parágrafo único - Havendo mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a Organização Social deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Art. 53 - Os recursos financeiros transferidos em decorrência do Contrato de Gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

Art. 54 - Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria competente até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria competente providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial da União ou do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 55 - Os servidores municipais que atuem nas áreas previstas no art. 1º deste Decreto, cujas atividades forem absorvidas em Contrato de Gestão, poderão ser afastados para as organizações sociais ou reaproveitados em outras unidades da Administração Direta na forma e condições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 56 - Os servidores de que trata o artigo anterior, em exercício nas unidades e serviços neles referidos, deverão manifestar-se expressamente pela permanência nessas unidades e serviços ou por sua transferência, nos prazos e critérios a serem fixados em portaria do Titular da Secretara competente.

§ 1º - O servidor que se manifestar pela permanência na unidade ou serviço gerenciado mediante contrato de gestão, por Organização Social, poderá rever a opção feita após 12 (doze) meses, contados da data de sua realização.

§ 2º - A manifestação pela transferência da unidade ou serviço é irretroatável.

§ 3º - A manifestação será feita em formulário padrão aprovado na portaria prevista no "caput" deste artigo.

§ 4º - Durante o prazo de opção, a ser definido na portaria prevista no "caput" deste artigo, e até a formalização do respectivo afastamento ou transferência, o servidor permanecerá exercendo as atribuições e responsabilidades do respectivo cargo, função ou emprego na unidade ou serviço a que se encontra vinculado.

Art. 57 - Os servidores que requererem transferência serão aproveitados em outras unidades da respectiva Secretaria, observada a respectiva vinculação, as necessidades e a exigência dos serviços.

§ 1º - Fica delegada aos Secretários Municipais das pastas respectivas pastas, competência para definir os critérios de fixação do local de exercício dos servidores referidos no "caput" deste artigo, bem como os respectivos prazos, que serão estabelecidos de forma a assegurar a continuidade dos serviços das unidades às quais se encontram vinculados, cujo gerenciamento venha a ser conferido à Organização Social, observado o disposto no § 4º do artigo anterior.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

045

Rua Antonio Pauló de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 2º - Os servidores da Administração Direta que não forem aproveitados nas unidades da respectiva Secretaria poderão ser aproveitados em outras unidades, desde que comprovado o interesse público e a conveniência da Administração.

Art. 58 - Os servidores municipais que se manifestarem pela continuidade de exercício nas respectivas unidades serão afastados perante a Organização Social que firmar contrato de gestão com o Poder Público.

§ 1º - A competência para autorizar o afastamento de que trata este artigo, relativamente aos servidores da Administração Direta, fica delegada aos Secretários Municipais.

§ 2º - O afastamento dos servidores das Secretarias será autorizado pela respectiva autoridade competente.

§ 3º - O afastamento de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo, função ou emprego, computando-se o tempo em que o servidor estiver afastado, integralmente, para todos os efeitos legais.

§ 4º - O servidor afastado perceberá as vantagens a que fizer jus no órgão de origem, compreendendo a referência de vencimentos ou do salário, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo, função ou emprego de forma permanente, nos termos da legislação específica.

§ 5º - A despesa com os servidores afastados continuará a ser programada e executada pela Secretaria Municipal competente, conforme a vinculação do servidor, permanecendo sob suas respectivas responsabilidades o pagamento dos vencimentos ou salários, a ser efetuado com base nos registros de frequência mensalmente encaminhados na forma do artigo 62 deste Decreto.

§ 6º - O afastamento do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma deste artigo, acarretará sua exoneração desse cargo, exceto em relação aos titulares de funções de confiança.

Art. 59 - Permanecerão na situação em que se encontram, no que respeita aos locais de trabalho, os servidores cedidos ao Município de



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

046

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Colina/SP, em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde que se manifestarem pela continuidade de exercício nas unidades referidas no artigo 55 deste Decreto, mantida a realização da despesa com o pagamento de seus vencimentos na forma e condições previstas no respectivo convênio, assim como o reconhecimento de seus direitos e vantagens.

§ 1º - Para fins de concessão e reconhecimento de direitos e vantagens dos servidores de que trata este artigo, deverá a Organização Social encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde os documentos ou requerimentos, devidamente instruídos.

§ 2º - Fica assegurada aos servidores referidos neste artigo a percepção dos benefícios concedidos e custeados pela Administração Pública Municipal, inclusive os pagos em decorrência de local de trabalho.

Art. 60 - A concessão e o reconhecimento de direitos e vantagens aos servidores municipais durante o período de afastamento junto à Organização Social incumbirá à autoridade competente da Prefeitura do Município de Colina.

Parágrafo único - Para fins de concessão e reconhecimento de direitos e vantagens, nos termos previstos no "caput" deste artigo, a Organização Social deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, conforme a vinculação do servidor, em tempo hábil, os documentos ou requerimentos, devidamente instruídos, para as competentes concessões, anotações ou providências, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 61 - Ficam vedados o pagamento e a concessão de vantagem pecuniária permanente ou complementação salarial, pela Organização Social, aos servidores afastados na forma do artigo 58 deste Decreto, bem como aos referidos no artigo 59, com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento.

Parágrafo único - A retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento não se incorporará aos vencimentos ou salário do servidor, nem será computada para cálculo de quaisquer benefícios decorrentes do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 62 - Os servidores municipais e os servidores cedidos ao Município de Colina/SP, em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde ficarão submetidos à gerência da Organização Social, especialmente quanto aos deveres



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

047

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

e obrigações, respeitadas a legislação de pessoal específica e as normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º - Compete à Organização Social o controle da frequência e da pontualidade, bem como a programação de férias anuais.

§ 2º - Para efeito de controle de frequência, deverá ser observada a jornada de trabalho e respectiva carga horária a que o servidor estiver submetido, por força da legislação específica.

§ 3º - Compete à Organização Social proceder à avaliação de desempenho do servidor de que trata este artigo, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos no contrato de gestão ou, em se tratando de servidor da área da saúde, os relativos aos serviços de saúde pública no Município de Colina/SP, bem como com as metas definidas e pactuadas no respectivo contrato de gestão.

Art. 63 - Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, incumbirá ao órgão de origem promover o procedimento de natureza disciplinar cabível, aplicando, se for o caso, a respectiva penalidade.

Art. 64 - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina:

I - O gerenciamento do controle e do arquivamento em prontuário dos documentos resultantes dos atos aos quais se refere este Capítulo, respectiva formalização e demais providências;

II - A responsabilidade pelo cadastramento, nos sistemas informatizados de recursos humanos, dos respectivos eventos funcionais, inclusive para efeito de pagamento;

III - a expedição dos atos necessários e as devidas anotações, pertinentes à situação funcional nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a elaboração, o gerenciamento do controle e do arquivamento, em prontuário, dos documentos daí resultantes.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

048

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 65 - Poderá ser cessado o afastamento do servidor perante a Organização Social nas seguintes hipóteses:

I - Quando solicitado pelo Titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor, mediante ofício dirigido ao dirigente da Organização Social;

II - Quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em ofício dirigido ao Titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor;

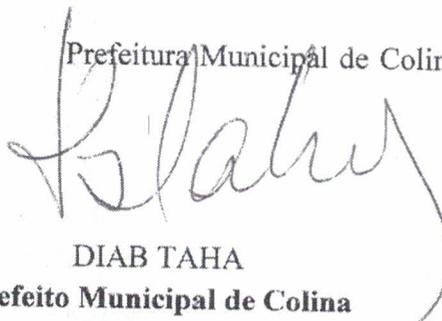
III - quando solicitado pelo servidor, após decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo 59 deste Decreto, mediante requerimento.

Art. 66 - O disposto nos artigos 60 a 64 deste Decreto aplica-se, no que couber, durante o período a que alude o § 4º do artigo 59.

Art. 67 - As despesas com a aplicação do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

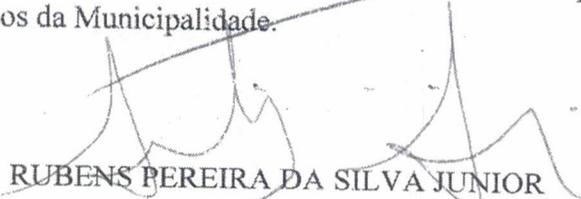
Art. 68 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2019. Prefeitura Municipal de Colina/SP, 03 de Dezembro de



DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.



RUBENS BEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

DECRETO Nº 4.226, DE 24 DE MARÇO DE 2.020.

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor público estadual”;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

050

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 4.221, de 17 de março de 2.020, que cria o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de pessoas infectadas pela Coronavírus (COVID-19) em todo o País e no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, ademais, o dever de adoção imediata de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID -19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Colina para o enfrentamento da pandemia da doença denominada Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto Municipal nº 4.221, de 17 de março de 2.020, autorizado a estabelecer de imediato um "Plano de Operação" com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

051

Art. 3º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquia, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 5º - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

052

pela Coronavírus (Covid-19), em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste e em outros Decretos emitidos pela Administração Pública.

Art. 7º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para o atendimento prioritário destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – outras medidas necessárias à ampliação do atendimento às pessoas infectadas e/ou com sintomas que configurem suspeita de infecção pela Coronavírus (Covid-19).



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

053
G

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

Art. 8º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto e decidir casos omissos

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2020.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de março de

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina ⁰⁵⁴

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.228, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLINA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

055

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor público estadual”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de pessoas infectadas pela Coronavírus (COVID-19) em todo o País e no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente à iminência do surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) com a adoção de medidas e regras preventivas com o objetivo de se coibir a propagação do vírus no Município de Colina/SP;

CONSIDERANDO, ademais, o dever de adoção imediata de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID -19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;

CONSIDERANDO que é cediço que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia da Coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município,

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o comprometimento da arrecadação de tributos e demais receitas está inviabilizando a folha de pagamentos, bem como a compra de materiais e produtos necessários ao enfrentamento da pandemia decorrente da Coronavírus (COVID-19):

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Colina, estado de São Paulo, para enfrentamento da Pandemia decorrente da Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º - Ficam mantidas as seguintes disposições:

- I – Decreto nº 4.221, de 17 de março de 2.020;
- II – Decreto nº 4.222, de 18 de março de 2.020;
- III – Decreto nº 4.223, de 18 de março de 2.020;
- IV – Decreto nº 4.225, de 23 de março de 2.020;
- V – Decreto nº 4.226, de 24 de março de 2.020;
- VI – Decreto nº 4.227, de 03 de abril de 2.020.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

057

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de março de 2.020 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública, revogando-se as disposições em contrário.

2020.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de abril de

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



Orçamento:

Prestação de serviços médicos generalista para suprir a demanda da unidade básica de saúde do conjunto habitacional "Francisco Tornelli".

Valor:

R\$10.000,00 (Dez mil) mensal

Período:

6 (seis) meses

Valor total do contrato:

R\$ 60.000,00 (sessenta mil)

Barretos - SP, 09/03/2020



Pedro Henrique Portugal Rizzo Thomaz



A Secretaria Municipal de Saude
A/C Dra Sadia Daher

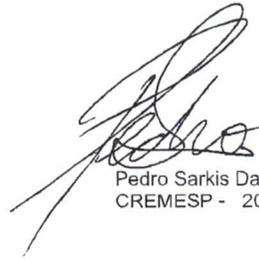
Eu , Dr Pedro Sarkis Darakjian , regularmente inscrito no CREMESP com o numero CRM 200.641, venho mui respeitosamente me colocar a disposição desta Secretaria para ocupar o cargo de Médico do ESF deste Municipio em caráter temporário através de minha firma médica.

Minha pretensão salarial é de R\$ 11.800,00 reais ao mês, pelo período mínimo de seis meses.

Estou a inteira disposição para quaisquer dúvidas,e ou tratativas

Atenciosamente,

Colina, 10 de março de 2020.



Pedro Sarkis Darakjian
CREMESP - 200.641





CLINICA MÉDICA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Colina
Secretaria Municipal de Saude
A/C Dra Sadia

Eu , Dr Silvia Monteiro de Barros , CRM43635, venho me colocar a disposição desta Secretaria para ocupar o cargo de Médica do ESF em carater temporario atraves de minha firma acima denominada.

Minha pretensão salarial é de R\$ 12.000,00 reais ao mês,

Me coloco a inteira disposição para quaisquer tratativas,

Atenciosamente,

Barretos 10 de março de 2020.



Dra Silvia Monteiro de Barros
.....CREMESP - 43.635
..... ROE- Anestesiista.....



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

061

Memorando Interno – M.I. nº 0077/2020 -

Em 06/04/2020.

PROCESSO Nº 1155/2020

DE : ANDRÉ RICARDO SARTI
Departamento de Compras

PARA:- PAULO CÉSAR DEL ÂNGELO
Departamento de Contabilidade

ASSUNTO:- Solicita existência de Recursos Orçamentários.

Prezado Senhor,

Solicito-lhe de Vossa Senhoria, a existência de recursos orçamentários, visando a contratação, em caráter emergencial, de serviços médicos (generalista ou especialista em saúde da família), para suprir a demanda da Unidade Básica de Saúde do Conjunto Habitacional “Francisco Tornelli”, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Cabe me informa-lo, que o custo estimado para tal aquisição é de aproximadamente **RS 60.000,00** (sessenta mil reais).

Sem mais, fico no aguardo do ora solicitado.

Sem mais, fico no aguardo do ora solicitado.

Sendo Fm 7.300

Dr. Casol


André Ricardo Sarti

Departamento de Compras e Licitações

Atenciosamente,


Paulo César Del Angelo
Chefe Depto. Contabilidade e Orçamento
Reg. CRC 168.029/0 -3



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 – Fones: Contabilidade.: (17) 3341-9449
Exp.: (17) 3341-9444 – Fax: (17) 3341-9443 – Cx. Postal: 41-CEP 14770-000
Colina – Estado de São Paulo

062
8

Colina, 07 de Abril de 2020.

M.I. nº. 0112/2020

Em atenção ao Processo nº 1155/2020 deste setor na qual solicita recursos orçamentários, visando a contratação, em caráter emergencial, de serviços médicos (generalista ou especialista em saúde da família), para suprir a demanda da Unidade Básica de Saúde do Conjunto Habitacional "Francisco Tornelli", considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela organização Municipal de Saúde de Estado da Saúde, cabe-me informar que há recursos orçamentários, a saber:

Fundo Municipal de Saúde

33.90.39 – Outros S. Terceiros – P. Jurídica – Federal – PAB-Variável.....R\$ 60.000,00

Na expectativa de ter atendido as exigências aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente



PAULO CESAR DEL ANGELO
Secretário Municipal de Finanças
RG. CRC nº 168029/0-3

Ao
Depto. de Compras



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA:
GESTA MAIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ.: 23.345.078/0001-43**

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito,

PEDRO HENRIQUE PORTUGAL RIZZO THOMAZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06.07.1987 na cidade de Petrópolis-RJ, solteiro, Médico, portador do CPF nº 112.699.427-86, carteira de identidade Profissional nº 52950084 CRM-RJ, residente e domiciliado a Rua Izaltina Ladário, Nº 132, Complemento 2º andar, Apartamento 22, Jardim Universitário, Barretos-SP, Cep: 14784-458.

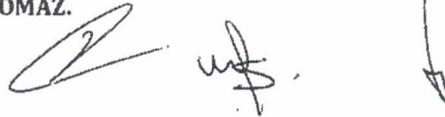
HELOISA HELENA PORTUGAL RIZZO THOMAZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18.11.1954 na cidade de Petrópolis-RJ, Casada em Regime Parcial de Bens, Médica, Portadora do CPF nº 583.924.087-72, carteira de identidade Profissional nº 52322807 CRM-RJ, residente e domiciliada a Rua Doutor Sá Earp, nº 723-A, Morin, Petrópolis, Rio de Janeiro -RJ, Cep.: 25.625-073.

MARCELLA DE OLIVEIRA GONÇALVES PRINCE SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10.10.1988, na cidade de Juiz de Fora -MG, portadora do CPF Nº 095.561.716-22 e carteira de identidade Profissional nº 063402 CRM-MG, residente e domiciliada a Rua Izaltina Ladário, Nº 132, Complemento 2º andar, Apartamento 22, Jardim Universitário, Barretos-SP, Cep: 14784-458.

Únicos e Atuais Sócios da Empresa de Sociedade Limitada, **GESTA MAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Doutor Sá Earp, nº 723-A, Morin, Petrópolis, Rio de Janeiro -RJ, Cep.: 25.625-073, com seu ato de constituição arquivado na JUCERJ/RJ, Sob o NIRE nº 33210051334 em 23.09.2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 23.345.078/0001-43.

Resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Primeira Cláusula - Cessão de quotas: Retira-se da sociedade a sócia acima qualificada, **MARCELLA DE OLIVEIRA GONÇALVES PRINCE SOARES** possuidora de 50 (cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, as quais vende pelo mesmo valor, para o sócio qualificado acima, **PEDRO HENRIQUE PORTUGAL RIZZO THOMAZ**.



Pág. 01/04

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GESTA MAIS SERVICOS MEDICOS LTDA ME

NIRE: 332.1005133-4 Protocolo: 00-2020/020718-0 Data do protocolo: 29/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 00003842848, 35920041883 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B462D25181EACD333DDEFA2C1BC29CBEB0798A8BD119A7099901F6FB4C6ADF5

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/9



Segunda Cláusula – Filial

Os sócios Constituem uma filial, conforme especificações :

Endereço: Rua Izaltina Ladário, Nº 132, Complemento 2º andar, Apartamento 22 , Jardim Universitário, Barretos-SP, Cep: 14784-458.

Objetivo Social : Atividade Médica ambulatorial restrita e consultas (Cnae : 8630-5/03) e Atividade de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Cnae: 8610-1/02).

Paragrafo Único: Os sócios declaram que todas as atividades serão exercidas externamente.

Terceira Cláusula – Ratificação das Cláusulas anteriores e consolidação

Todas as cláusulas e condições que neste instrumento não foram alteradas, continuam de pleno e efetivo vigor sendo inteiramente retificadas. Em virtude das alterações havidas os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da sociedade:

Quarta Cláusula – Nova Redação

Em virtude das modificações introduzidas e para maior clareza resolvem os sócios dar nova redação ao contrato social .

CONTRATO SOCIAL

1ª Cláusula: Denominação e sede: A sociedade empresarial limitada girará sob a Denominação social de **GESTA MAIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA** .

Nome de Fantasia .: A sociedade explorará o nome de fantasia de “**GESTA MAIS**” .

Sede: Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº33210051334 em 23.09.2015, CNPJ nº 23.345.078/0001-43. Nesta cidade de Petrópolis-RJ, na Rua Doutor Sá Earp , nº 723-A, Morin , Petrópolis, Rio de Janeiro – RJ,Cep.: 25.625-073.

Filial: Endereço: Rua Izaltina Ladário, Nº 132, Complemento 2º andar, Apartamento 22 , Jardim Universitário, Barretos-SP, Cep: 14784-458.

2ª Cláusula: Início e duração

O Prazo de duração das atividades é por tempo indeterminado , tendo o início de suas atividades em 23.09.2015.

3ª Cláusula : Objeto social

- Atividades médica ambulatorial restrita e consultas . (Cnae nº 8630-5/03)
- Atividades de Atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências. (Cnae nº 8610-1/02).

Pág. 02/04



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GESTA MAIS SERVICOS MEDICOS LTDA ME

NIRE: 332.1005133-4 Protocolo: 00-2020/020718-0 Data do protocolo: 29/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2020 SOB O NÚMERO 00003842848, 35920041883 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B462D25181EACD333DDBFA2C1BC29CBEB0798A8BD119A7099901F6FB4C6ADF5

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceiadigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/9

4ª Cláusula: Capital Social

O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), representados por 5.000 cinco mil quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional , ficando assim distribuídos :

NOME	QUOTAS	VALOR R\$
PEDRO HENRIQUE PORTUGAL RIZZO THOMAZ	4.900	R\$ 4.900,00
HELOISA HELENA PORTUGAL RIZZO THOMAZ	100	R\$ 100,00
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª Cláusula - Cessão de Quotas

Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas a pessoas Físicas ou Jurídicas Estranhas a sociedade, sem que primeiro as ofereçam ao outro sócio, que terá direito de adquirir pelo valor contábil, de acordo com o estabelecido no Último balanço anual da sociedade.

6ª Cláusula: Administração

A administração da sociedade caberá Isoladamente ao sócio **PEDRO HENRIQUE PORTUGAL RIZZO THOMAZ**, que fará uma retirada de Pró-labore expressa importância entre o mínimo e o Máximo permitido pela legislação vigente, respeitando a disponibilidade do caixa social. Podendo com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

7ª Cláusula: Balanço Patrimonial, dos Lucros e Perdas

Ao término de cada exercício da empresa de responsabilidade limitada, em 31 de Dezembro, proceder-se a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do Balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados.

8ª Cláusula : Do falecimento

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Empresa a data da resolução , verificada em balanço especialmente levantado.

9ª Cláusula: Desimpedimento

Os sócios declaram , sob as penas da lei , que não estão impedidos de exercer as atividades da sociedade , Por lei especial ou em virtude de condenação criminal , ou por se encontrar sob os efeitos dela , a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos , ou por crime falimentar , de prevaricação , peita ou suborno, concussão , peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional ,contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo ,fé pública ou propriedade.

Pág. 03/04

10ª Cláusula

Os sócios da empresa de responsabilidade limitada declaram, sob as penas da lei, que não participam de outras empresas da mesma modalidade, estando totalmente Desimpedidos.

11ª Cláusula- Foro

Fica Eleito o foro de Petrópolis -RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e Obrigações resultantes deste instrumento.

Petrópolis, 11 de Outubro 2019

1º Registro Civil de Barretos - SP

Pedro Henrique Portugal Rizzo Thomaz
PEDRO HENRIQUE PORTUGAL RIZZO THOMAZ

7º OFÍCIO

Helena Helena Portugal Rizzo Thomaz
HELOISA HELENA PORTUGAL RIZZO THOMAZ

1º Registro Civil de Barretos - SP

Marcella de Oliveira G. Prince Soares
MARCELLA DE OLIVEIRA GONÇALVES PRINCE SOARES

Testemunhas:

LuZIA Esch Ferreira da Costa
LUZIA ESCH FERREIRA DA COSTA
CRC-RJ: 026013-05

Leopoldo Araujo Costa
LEOPOLDO ARAUJO COSTA
RG.: 12616270-0 IFP-RJ

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUB. DE BARRETOS - SP
Gláucia Fabríni Cruger - Oficial
AVENIDA 23 Nº 476 - CENTRO - CEP: 14780-320 - BARRETOS - SP - FONE/FAX: (17) 3324-2814

Reconheço por semelhança as firmas de PEDRO HENRIQUE PORTUGAL RIZZO THOMAZ, MARCELLA DE OLIVEIRA GONÇALVES PRINCE SOARES, em documento com valor econômico e do(a) Barretos, 23 de outubro de 2019.

Em Teste da verdade Cód. [145210804200192356] ANE 176221
GABRIELA BARROSA RIBEIRO - escrevente

Total: R\$ 19,28



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

067

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.345.078/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/2015
NOME EMPRESARIAL GESTA MAIS SERVICOS MEDICOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GESTA MAIS			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R DOUTOR SA EARP		NÚMERO 723	COMPLEMENTO A	
CEP 25.625-073	BAIRRO/DISTRITO MORIN	MUNICÍPIO PETROPOLIS		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROHPRIZZO@GMAIL.COM		TELEFONE (24) 2243-9445		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/04/2018** às **18:47:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

068

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 23.345.078/0001-43

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040121532-49
Data e hora da emissão 24/04/2020 09:18:52
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

069

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.345.078/0001-43
Razão Social: GESTA MAIS SERVICOS MEDICOS LTDA ME
Endereço: R DOUTOR SA EARP 723 A / MORIN / PETROPOLIS / RJ / 25625-073

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204005161047273

Informação obtida em 24/04/2020 09:16:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

070
[Handwritten signature]

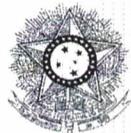
Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 23.345.078/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTA MAIS SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.345.078/0001-43
Certidão n°: 9748732/2020
Expedição: 24/04/2020, às 09:23:13
Validade: 20/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTA MAIS SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.345.078/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

072

PARECER

P. A. nº 1155/2020

ASSUNTO: Contratação, em caráter emergencial, de serviços médicos (generalista ou especialista em saúde da família), para suprir a demanda da Unidade Básica de Saúde do Conjunto Habitacional “Francisco Tornelli”, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, amparado pelo Decreto Municipal nº 4228, de 03 de abril de 2020 e Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, que alterou o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

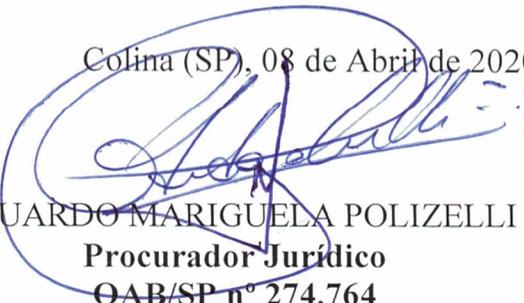
Vistos.

Nada a opor juridicamente ao pedido.

Com nossos atenciosos cumprimentos, encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Licitações para que sejam tomadas as providências necessárias ao atendimento do que ora requerido, com a abertura do respectivo processo de Dispensa de Licitação com fulcro no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, amparado pelo Decreto Municipal nº 4228, de 03 de abril de 2020 e Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, que alterou o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

É o parecer.

Colina (SP), 08 de Abril de 2020.


EDUARDO MARIGUELA POLIZELLI
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 274.764



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

DECRETO MUNICIPAL N° 4228

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de **RATIFICAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2020**, conforme Contrato n° 020/2020, que trata da contratação, em caráter emergencial, de serviços médicos (generalista ou especialista em saúde da família), para suprir a demanda da Unidade Básica de Saúde do Conjunto Habitacional “Francisco Tornelli”, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal n° 4228, de 03 de Abril de 2020 à favor de:

1° - GESTA MAIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME.

CNPJ: 23.345.078/0001-43

Rua Doutor SA EARP, n° 723-A, Bairro Morin - Petrópolis/RJ.

- Contrato n° 020/2020, de 08/04/2020, pelo valor total de **RS 60.000,00** (sessenta mil reais).

Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências seqüenciais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 08 de Abril de 2020.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina 071

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS MÉDICOS (GENERALISTA OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA), PARA SUPRIR A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CONJUNTO HABITACIONAL "FRANCISCO TORNELLI", CONSIDERANDO A CRISE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA GESTA MAIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 4226

CONTRATO Nº 020/2020

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GESTA MAIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.345.078/0001-43, com sede à Rua Doutor SA EARP, nº 723-A, Bairro Morin, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Senhor **PEDRO HENRIQUE PORTUGAL RIZZO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.840.267-2-SSP/RJ e do CPF nº 112.699.427-86, brasileiro, residente à Avenida 59, nº 0226, Bairro Jockey Club, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**, nos termos do Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 4226, de 24 de Março de 2020, que decretou Estado de Emergência, denominam de **CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS MÉDICOS (GENERALISTA OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA), PARA SUPRIR A DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CONJUNTO HABITACIONAL "FRANCISCO TORNELLI"**, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de saúde e Secretaria do Estado de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a **fornecer** à **CONTRATANTE** 01 (um) médico (generalista ou especialista em saúde da família), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de segunda-feira à sexta feira.

CLÁUSULA 2ª - O valor MENSAL do presente contrato será de

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina 075

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o valor TOTAL do presente contrato de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) cuja vigência será até completar a quantidade estimada. O valor acordado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será do momento de sua assinatura até 06 (seis) meses, vedado sua prorrogação.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 33.90.33 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Federal - PAB-Variável - Fundo Municipal de Saúde, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade dos serviços ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregaticia em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - REICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

2



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina 076

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

relacionados aos encargos trabalhistas, periculosidade e insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina ⁰⁷⁷

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Colina (SP), 08 de Abril de 2020.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

GESTA MAIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME
Pedro Henrique Portugal Rizzo - Sócio Proprietário
CPF nº 112.699.427-86
Contratado

Testemunhas

1 -

Nome:
RG:

André Ricardo Sarti
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

2 -

Nome:
RG:

Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

078
g

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: GESTA MAIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME

CONTRATO: 020/2020

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de serviços médicos (generalista ou especialista em saúde da família), para suprir a demanda da Unidade Básica de Saúde do Conjunto Habitacional "Francisco Tornelli", considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COLINA (SP), 08 de abril de 2020.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

079
G

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734

Data de Nascimento: 08/12/1962

Endereço residencial completo: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – Colina S/P

E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br

E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com

Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734

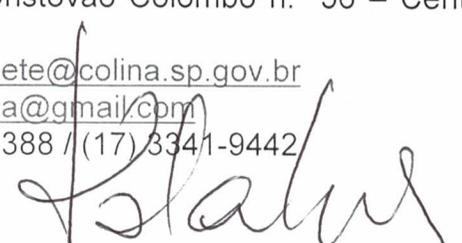
Data de Nascimento: 08/12/1962

End. residencial: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – CEP: 14770-000 Colina S/P

E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br

E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com

Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: PEDRO HENRIQUE PORTUGAL RIZZO

Cargo: Sócio Proprietário

RG nº 08.840.267-2-SSP/RJ, e CPF nº 112.699.427-86

Data de Nascimento:

Endereço residencial: Av. 59, nº 0226 – Jockey Club - Barretos/SP

E-mail institucional: pedrohprizzo@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): (32) 99145-7315

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Colina

CNPJ 45.291.234/0001-73 - Inscrição Estadual 268.009.510.113
Rua Antônio P. de Miranda, 466 - Fones: (017) 3341-9444 e 3341-9443
Depto. de Compras (017) 3341-9448 - COLINA - SP - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ALMOXARIFADO

Rua 13 de Maio, 351 - Fone (017) 3341-9524 - Cep: 14770-000 - COLINA - SP

Firma Fornecedora

GESTA MAIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME

CNPJ/CPF

23.345.078/0001-43

Endereço

RUA DOUTOR SA EARP

Cidade

PETROPOLIS

Cond. de Pagto

MENSAL

Setor

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Bairro

MORIN

Telefone

(032) 9145-7315

Prazo Entr.

06 MESES

Nº

723A

Estado

RJ

ORDEM DE COMPRA E SERVIÇO

Nº 03389 -

1ª VIA - PREFEITURA

2ª VIA - FORNECEDOR

REF.: 19 DISPENSA LICIT. LEI 8666 ART.2

Aplicação: CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS MEDICOS (GENERALISTA OU ESPECIALISTA EM SAUDE DA FAMILIA), P/SUPRIR A DEMANDA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO CONJUNTO HABITACIONAL"FRANCISCO TORNELLI"

Data da Emissão 08/04/2020

N. F. FORN.

Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0,00		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS (GENERALISTA OU ESPECIALISTA EM SAUDE DA FAMILIA), P/SUPRIR A DEMANDA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO CONJUNTO HABITACIONAL"FRANCISCO TORNELLI", CONSIDERANDO A CRISE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), NOS TERMOS DECLARADOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAUDE E SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE.	0,000	0,00
0,00			0,000	0,00
0,00			0,000	0,00
0,00			0,000	0,00
0,00			0,000	0,00
0,00			0,000	0,00
0,00			0,000	0,00
0,00	**	CONTRATO N° 020/2020	10.000,000	60.000,00
0,00			0,000	0,00
0,00			0,000	0,00
0,00		RECURSO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BASICA - PAB-VARIAVEL	0,000	0,00
0,00			0,000	0,00
0,00			0,000	0,00
0,00			0,000	0,00
0,00		DADOS BANCARIOS:	0,000	0,00
0,00		BANCO BRADESCO	0,000	0,00
0,00		AGENCIA: 0144	0,000	0,00
0,00		C/C: 7925-1	0,000	0,00

N. B.: Deverá contar no corpo da N. F. o número desta ordem de compra e serviço. A N. F. deverá ser a cópia, fiel desta requisição;

Sub-Total		60.000,00
Desc. de	%	0,00
ISS		0,00
I.P.I.	INSS %	0,00
Total Final		60.000,00

Recebi _____ / _____ / 20 _____

Almojarifado

Comissão de Compras

CONSIDERANDO que o Município de Capela do Alto possui a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, o serviço funerário, nos termos do artigo 30, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 175 da Constituição Federal, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 1º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas sempre através de licitação;

CONSIDERANDO a função social do serviço funerário caracterizada pelo atendimento a parentes e indigentes, bem como as implicações relativas à saúde pública e o caráter cultural e religioso da atividade, CONSIDERANDO que em estudo realizado pela ABREDF (Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários), a média de atendimento funerário gratuito, prestado a parentes e indigentes é de 12% do total realizado;

CONSIDERANDO que para a execução dos serviços é necessário que a concessionária mobilize equipes de trabalho qualificadas, equipamentos e veículos, e capacidade organizacional, conforme a necessidade diária do serviço no Município;

CONSIDERANDO que no período de 2010 a 2017 ocorreram 861 (oitocentos e sessenta e um) óbitos no município de Capela do Alto, resultando em uma média aproximada de 09 (nove) óbitos/dia, segundo o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que são realizados, em média, 41 (quarenta e um) funerais gratuitos por mês, de acordo com o cadastro da Secretaria Municipal de Promoção Social;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 992, de 17 de junho de 1999, em seu artigo 1º, autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão dos serviços públicos funerários, a 01 (uma) empresa do ramo, mediante contrato administrativo de concessão com exclusividade;

CONSIDERANDO que a necessidade de oferta de serviço eficiente e satisfatório, em atendimento a interesse público e às necessidades dos usuários, com atendimento digno e abrangente, do qual todas as camadas da sociedade possam se socorrer, bem como, o equilíbrio econômico do setor;

CONSIDERANDO ser razoável, plausível e economicamente viável ao Poder Público a manutenção dos serviços funerários sob a responsabilidade da iniciativa privada, no regime de concessão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 992/1999 dispõe sobre o serviço funerário no município, estabelecendo em seu artigo 2º, que será executado através de concessão, mediante concorrência pública;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 992/1999, em seu artigo 3º dispõe que a concessão dos serviços funerários no Município será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez;

Finalmente, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I - O Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, oportunamente, tomará público o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública para a concessão do serviço funerário no Município em regime de exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais (10) dez anos;

II - A área de abrangência da concessão compreende todo o território do Município de Capela do Alto;

III - A contratação de 01 (uma) empresa decorre da natureza e da essencialidade do serviço, do alto custo operacional envolvido na prestação dos serviços, afastando o risco de inviabilidade técnica e econômica da exploração do serviço funerário, evitando, desta forma, o comprometimento da qualidade final do serviço prestado ou aumento do custo da tarifa;

IV - O fundamento legal para a outorga da referida concessão, dentre outros dispositivos citados, advém da Lei Municipal nº 992/1999 e a Lei Federal nº 8.987/95;

Publique-se o presente uma vez no Órgão Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação, para conhecimento público;

Capela do Alto, 06 de abril de 2020.

PERICLES GONCALVES - PREFEITO MUNICIPAL

CARAGUATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 - PROCESSO Nº 3610/2020

Pregão Presencial 05/2020, objeto: Registro de Preços de Artefatos de Concreto. Conforme Decreto Estadual 64.864 de 16/03/2020 orientando as repartições públicas no controle das aglomerações para evitar a propagação pelo contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), revogo o certame na modalidade Presencial. Caraguatubá, 08 de abril de 2020. MARCEL LUIZ GIORGETTI SANTOS - Secretário Municipal.

COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 - PROCESSO Nº 3802/2020

Pregão Presencial 08/2020, objeto: Registro de Preço de Massa Asfáltica (C.B.U.Q.). Conforme Decreto Estadual 64.864 de 16/03/2020 orientando as repartições públicas no controle das aglomerações para evitar a propagação pelo contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), revogo o certame na modalidade Presencial. Caraguatubá, 08 de abril de 2020. MARCEL LUIZ GIORGETTI SANTOS - Secretário Municipal.

COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 - PROCESSO Nº 4979/2020

Pregão Presencial 10/2020, objeto: Aquisição de veículos leves para uso da Secretaria de Serviços Públicos, conforme Decreto Estadual 64.864 de 16/03/2020 orientando as repartições públicas no controle das aglomerações para evitar a propagação pelo contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), revogo o certame na modalidade Presencial. Caraguatubá, 08 de abril de 2020. MARCEL LUIZ GIORGETTI SANTOS - Secretário Municipal.

COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 - PROCESSO Nº 7683/2020

Pregão Presencial 18/2020, objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura de guias de concreto e postes, com mão de obra na aplicação de cal e fornecimento de material para manutenção continuada, conforme Decreto Estadual 64.864 de 16/03/2020 orientando as repartições públicas no controle das aglomerações para evitar a propagação pelo contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), revogo o certame na modalidade Presencial. Caraguatubá, 08 de abril de 2020. MARCEL LUIZ GIORGETTI SANTOS - Secretário Municipal.

CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Extrato de Resultado de Julgamento de Recurso

A Pregoeira da Prefeitura do Município de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de julgamento de recurso interposto pela empresa LARBORMAIS PROTE-S DENTÁRIA - LTDA, junto ao Processo Licitatório nº 014/2020 - Pregão (Presencial) nº 007/2020 cujo objeto é Contratação de Um Laboratório para Confeção de Prótese, sendo referido recurso julgado PROCEDENTE, em razão das fundamentações acostadas às fls. 139/143 do referido processo. Fica designado o dia 23/04/2020 às 09:00 horas para o prosseguimento do certame. Cardoso, 08/04/2020.

Maria Ercília G. F. P. Zozetti - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O Prefeito Municipal de Cardoso/SP usando da atribuição legal que lhe é conferida, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, na Secretaria da Administração e Finanças / Depto de Secretaria e Licitações da Prefeitura Municipal de Cardoso, o Processo Licitatório nº 026/2020 - Modalidade: Tomada de Preço, sob nº 002/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIANAS HORIZONTAL, VERTICAL E GUIAS E SARIETAS, NAS RUAS MARCEL ESTEVÃO DA SILVA E DONA ALEXANDRINA, NO BAIRRO JARDIM DO LAGO, NESTE MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP. Encerramento: 28/04/2020 - ÀS 09:00 HORAS. Os interessados poderão participar desta licitação desde que previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores desta municipalidade, o interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria de Administração, através do telefone (18) 3741 9006, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento - Prefeita.

CASA BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO LQ BELA VISTA MCMV TRECHO 1 - Rua Benedito Prado e Rua Fernando Giusti nesta cidade, com recursos provenientes do Convênio nº 88578-CTR 1064454-46 - MDR e a dotação orçamentária nº 02.20.15.4022.031.1.027.449051.

A Comissão Permanente de Licitações comunica as empresas HABILITADAS do Processo em epígrafe, que depois de transcorrido o período prazo de recurso referente a fase de habilitação, fica marcada a data de abertura dos Envelopes nº 02 - Propostas para o dia 13 de abril de 2020 às 09h00min, sendo desde já convocados os licitantes para a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta.

Casa Branca, 08 de abril de 2020.

Claudio M. A. de Rezende Júnior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA Rua Antônio Paulete Pierini, Rua Cristiano Dutra Sobrinho e Rua Evalto Silva Lavoura no Distrito de Lagoa Branca, neste Município, com recursos provenientes do Convênio da Casa Civil de Obras e Estradas de São Paulo nº 1694/2018 e da rubrica 18-Chefia de Obras - Pavimentações Contrapartida.

A Comissão Permanente de Licitações comunica as empresas HABILITADAS do Processo em epígrafe, que depois de transcorrido o período prazo de recurso referente a fase de habilitação, fica marcada a data de abertura dos Envelopes nº 02 - Propostas para o dia 13 de abril de 2020 às 14h00min, sendo desde já convocados os licitantes para a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta.

Casa Branca, 08 de abril de 2020.

Claudio M. A. de Rezende Júnior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Extrato de Termo de Aditamento ao Contrato nº 172016-Local: SÉRGIO CASSIOLATO, Objeto: Locação de uma CASA, SITUADA NA PRAÇA DR. CARVALHO, 08, CENTRO, CASA BRANCA, SP, CEP: 13700-000, com suas benfeitorias e instalações. Os corretores do fundo e da lateral serão compartilhados com o prédio vizinho, assim como o acesso ao sanitário nele existente, viabilizando desta forma uma saída de emergência, para segurança dos funcionários e usuários do prédio locado.

Alteração da DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de locação, por mais 12 (doze) meses, que passará a vigorar a partir de 02 de abril de 2020 a 05 de abril de 2021. Casa Branca, 06/04/2020-Marcos César de Paiva Aga-Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO-CARTA CONVITE Nº04/2020- PROCESSO Nº 20/2020-Objeto: Prestação de serviços de consultoria, assessoria e orientação governamental preventiva e consultiva em Planejamento Orçamentário, Programação Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Execução Orçamentária, Tributos e procedimentos gerais de gestão, incluindo treinamentos de servidores nas áreas envolvidas. O Sr. Prefeito Municipal homologa a empresa: MULTIS CONSULTORIA - SOLUCOES ESTRATEGICAS EM GESTAO LTDA. Casa Branca, 08.04.2020.MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA-PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Termo de Aditamento ao Contrato nº 452/019-Contrato: PLACON CONSTRUÇÕES E CONTÁGENS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedos conformemente especificados e quantificados em planilhas, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro nas seguintes ruas: Rua dos Francischetti-Jd. América-Trecho 7 a Av. Ganymedes José até a R. Pedro Velloz Boas. Rua 7 de Setembro-Centro-trecho entre a Av. Ganymedes José até a R. João Bacchi. Rua Ricardo Batista-Centro-trecho entre a R. Manoel Martins até a R. João Bacchi. Rua Capitão Inácio-Centro-trecho entre a R. Manoel Müller até a Pça Ministro Costa Manso. Rua Lacerda-Franco-Centro-trecho entre a R. Duque de Caxias até a R.São Paulo-Avenida Luiz Piza-Centro-trecho da R. Manoel Martins até a R. Lucio Leonel. Rua Ipiranga -Centro-trecho entre a R. Duque de Caxias até a Pça Rui Barbosa. Alteração da DA CLÁUSULA V - DO PREÇO:2.1. Fica acrescido ao valor do Contrato nº 452/019 R\$ 1.816.816,54 (um milhão oitocentos e trinta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) o valor de R\$ 395.287,21 (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) que corresponde a 21,54 % do valor licitado e contratado.

Casa Branca, 01.04.2020-Marco César de Paiva Aga - Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE Nº04 /2020- Processo Nº 20/2020.

Objeto:Prestação de serviços de consultoria, assessoria e orientação governamental preventiva e consultiva em Planejamento Orçamentário, Programação Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Execução Orçamentária, Tributos, defesa jurídica de contas e em procedimentos gerais de gestão, incluindo treinamentos de servidores nas áreas envolvidas. A Comissão Permanente de Licitações decide classificar, habilitar e adjudicar a proposta da empresa: MULTIS CONSULTORIA - SOLUCOES ESTRATEGICAS EM GESTAO LTDA. Casa Branca, 08.04.2020.Claudio M. A. de Rezende Júnior,Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Classificação-Tomada de Preços 04/2020 - Processo Nº 40/2020-Objeto:Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica rua augusta saran (trecho entre r. dos bittercourt e r. ricardo santa rosa)-vila santa maria, neste município, com recursos provenientes da rubrica 18-chefeia de obras-pavimentações-contrapartida-fínisa. A Comissão Permanente de Licitações decide classificar as empresas:1º Lugar:TI Construção e Terraplanagem e 2º Lugar: Construtora Etas Ltda. Encerramento o prazo de 05 dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo para interposição de recurso. Casa Branca,08.04.2020. Claudio M. A. de Rezende Júnior. Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CASTILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Castilho, Estado de São Paulo, o Processo Licitatório 17/2020, Concorrência 01/2020, objetivando a alienação, por venda, de imóvel rural, descrito no Anexo I - Proposta, aprovada pela Lei Municipal 2.812, de 04 de setembro de 2019. Tipo: maior oferta de preço, por item. Encerramento: 13 de maio de 2020, às 09 horas. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 244, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Divisão de Licitações desta municipalidade, ou através do telefone (18) 3741-9000 ramal 9034, quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria de Administração, através do telefone (18) 3741 9006, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento - Prefeita.

CATANDUVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2020 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E RELOGIOS BIOMÉTRICOS, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL. LIMITE DE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 28/04/2020 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 28/04/2020 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br; e site do Município: www.citacoes.com.br; e site do Município: www.catanduva.sp.gov.br; link: http://www.catanduva.sp.gov.br/8082/pronimbi/index.asp. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Seção de Licitação - 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP, ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 08/04/2020. Ozório A. Moraes - Pregoeiro Designado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERINGAS E AGULHAS PARA USO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL. LIMITE DE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 28/04/2020 ÀS 09:00 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 28/04/2020 ÀS 09:30 HORAS. O edital completo encontra-se disponível no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br; e site do Município: www.citacoes.com.br; e site do Município: www.catanduva.sp.gov.br; link: http://www.catanduva.sp.gov.br/8082/pronimbi/index.asp. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Seção de Licitação - 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP, ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 08/04/2020. Ozório A. Moraes - Pregoeiro Designado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE VERDURAS PARA USO DE TODAS AS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL. LIMITE DE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 29/04/2020 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 29/04/2020 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br; e site do Município: www.citacoes.com.br; e site do Município: www.catanduva.sp.gov.br; link: http://www.catanduva.sp.gov.br/8082/pronimbi/index.asp. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Seção de Licitação - 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP, ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 08/04/2020. Ozório A. Moraes - Pregoeiro Designado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE FRUTAS PARA USO DE TODAS AS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL. LIMITE DE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 29/04/2020 ÀS 09:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 29/04/2020 ÀS 10:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br; e site do Município: www.citacoes.com.br; e site do Município: www.catanduva.sp.gov.br; link: http://www.catanduva.sp.gov.br/8082/pronimbi/index.asp. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Seção de Licitação - 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP, ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 08/04/2020. Ozório A. Moraes - Pregoeiro Designado

CEDRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

AVISO DE PRAZO DE CONTRARRAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE Muros e BARRAGENS NO ALMOXARAFÃO MUNICIPAL LOCALIZADO NA RUA FELICIO BOTTINO, ESQUINA COM A AVENIDA CARLOS GOMES, ESQUINA COM A RUA EDUARDO ALVES FERREIRA, CENTRO, CEDRAL, SP. Considerando o recurso interposto pela empresa GEOVANA F. M. DOS SANTOS METALURGICA inscrita no CNPJ sob nº 30.083.488/0001-29, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões, notificando-se as demais empresas, enviando cópia do recurso. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CERQUEIRA CÉSAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

2º REPETIÇÃO DO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 008/20 - PROCESSO 020/20

Objeto: Aquisição de 01 (uma) moto zero quilometro para o Lar São Vicente de Paulo, conforme edital.

Data de Abertura: 05 de maio de 2020 às 10h00.

Informações: Dep. Licitações - Rua Profª Hilda Cunha, nº. 58, Fone/Fax (14) 3714-7200 - Ramal 202 - E-mail: licitacao@cerqueiracesar.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de abril de 2020.

CERQUILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

ATO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 04/2020 - Processo nº 11/2020

Objeto: Serviços de publicidade legal de atos oficiais - Sistema Pubnet

O Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Ato de Ratificação em 06/04/2020 à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP.

CHARQUEADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, tendo em vista o Princípio da Publicidade, bem como para dar ciência à Prata, COMUNICA, que diante da instauração de Processo Administrativo para apuração de infração em face da empresa NAGIB PEREIRA DE ANDRADE - EPP, referente ao Pregão Presencial nº 03/2020 para fornecimento de hortifrutigranjeiro, foi aplicada a multa por penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 87, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. Diante da decisão, fica concedido o prazo recursal de 05 dias úteis.

Charqueada, 07 de abril de 2020.

ROMEU ANTONIO VERDI

Prefeito Municipal

COLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Extrato de Termo Aditivo Contratual nº 004 ao Contrato PD016766; Contrato Adm. PMC nº 066/2016; Contratante: Prefeitura Municipal de Colina; Contratado: Companhia de Processamento de DADOS do Estado de São Paulo - PRODESP. Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12(dozes) meses de prestação dos serviços técnicos de informática relativos a cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Colina/SP. Valor: R\$ 10.118,40. Data da Assinatura: 08/04/2020; Vigência: 12/04/2020 a 11/04/2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4226; RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020, conforme Contrato nº 02/2020, que trata da contratação, em caráter emergencial, de serviços médicos (generalista ou especialista em saúde da família), para suprir a demanda da Unidade Básica de Saúde do Conjunto Habitacional "Francisco Torrelli", considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 4226, de 24 de Março de 2020 a favor de: 1º - GESTA MAIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME. CNPJ: 23.345.078/0001-43. RUA DOUTOR SA EARP Nº 723-A, Bairro Morin - Petrópolis/RJ. Contrato nº 02/2020, de 08/04/2020, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 08 de Abril de 2020. DIAB TAHA - Prefeito Municipal

CONCHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

ERRATA

CONTRATO 10/20 - Processo 3616/19 - Tomada de Preços 02/20 - Onse se Lê: Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de reapecamento asfáltico (Ruas São Paulo, das Dálidas, Álvaro Ribera, Conselheiro Rodrigues Alves e Avenida Prefeito Francisco Magnusson) Ieisa Se. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para construção da quadra poli esportiva coberta na Emf de Professor Doris Madalena Machado.

HOMOLOGAÇÃO

Ficam Adjudicadas e Homologadas do Pregão Presencial 04/20 a Empresa Liga Santarritense de Futebol de Salão, inscrita no CNPJ 11.527.994/0001-15, vencedora dos itens 01, 03 e 04, perdendo o valor total de R\$ 26.610,00 e a empresa Paulo Eduardo Franco dos Santos Consolse ME, inscrita no CNPJ 23.380.387/0001-45, vencedora do item 02, perdendo o valor total de R\$ 11.100,00. Tendo como objeto a contratação de empresa ou associação para prestação de serviços de arbitragem para campeonatos amadores municipais.

Conchal, 24 de março de 2020.

Luiz Vanderlei Magnusson

Prefeito Municipal

Ficam Adjudicadas e Homologadas do Pregão Presencial 08/20 a Empresa Proeste Quinholos Comercio de Veiculos e Peças Ltda, inscrita no CNPJ 08.475.208/0001-67, vencedora do item 01 com o valor de R\$ 150.000,00 e a empresa Antnônio e Garcia Maquinas e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ 33.441.004/0001-64, vencedora do item 02, perdendo o valor de R\$ 165.000,00. Tendo como objeto a aquisição de veiculos do tipo van ambulância 06m para o Departamento de Saúde.

Conchal, 07 de abril de 2020.

Luiz Vanderlei Magnusson

Prefeito Municipal

CORUMBATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2020 - PROCESSO Nº 35/2020

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Corumbatá-SP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 , do tipo menor preço, por empreitada de menor preço unitário, visando a aquisição de um caminhão compactador de lixo, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, com encerramento para credenciamento às 09h00min do dia 27/04/2020. Valor do Edital: Gratuito. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para retirada no horário comercial na Prefeitura Municipal de Corumbatá, sito à Rua 4, nº 147, Centro, Corumbatá-SP, mediante a apresentação de um Pen Drive, de boa qualidade, para gravação do respectivo edital, através do e-mail licitacao@corumbatapi.sp.gov.br, devendo a empresa solicitante enviar os dados cadastrais, CNPJ, inscrição Estadual, endereço completo, telefone e e-mail ou pelo site www.corumbatapi.sp.gov.br com o respectivo preenchimento do comprovante de retirada do edital pelo site, visando a eventual e futura comunicação entre esta prefeitura e empresa. Corumbatá, 13/04/2020. Pregoeiro (Portaria 7290/2020).

COSMÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão nº 023/2020; Processo nº 2090/2020; Objeto: Aquisição de cesta básica (mensal) a serem distribuídas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

O presente é para informar que a apresentação dos documentos relacionados no Item 10 do Edital, foram apresentados corretamente pela licitante classificada em segundo lugar Comercial João Afonso Ltda., após serem analisados. Sendo assim, foi considerada CLASSIFICADA para o fornecimento do objeto em epígrafe.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Presencial nº 023/2020 foi homologado e adjudicado a empresa Comercial João Afonso Ltda., para aquisição de cesta

